



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO nº 011/2012

Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para a elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO no âmbito deste Tribunal, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Data:	19/10/2012, às 10:00 h
Local:	Auditório da Divisão de Licitações e Contratos - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar - Setor Bueno, em Goiânia/GO

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF
Local	Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, Divisão de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Bueno, Goiânia/GO.
Anexos:	I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI - Modelo de Procuração.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

Aquele que optar pela retirada eletrônica do Edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo IV, pelo Fax 0XX62 - 3901.3530.

PREGÃO n° 011/2012

Processo n° 2950/2011

Tipo: MENOR PREÇO

Datas: 19/10/2012

Horário: 10:00 h

Local: Auditório da Divisão de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno - Goiânia/GO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pela (o) sua (seu) Pregoeira (o), designada (o) pela TRT da 18ª GP/DG/DLC n° 001/2012, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n° 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, às normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa n° 05, de 21.07.1995, do MARE.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, visando à preservação da saúde e da integridade física e mental de magistrados e servidores em atividade no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, conforme modelo apresentado no anexo VI deste Edital, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste edital.

3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem aquela condição.

3.3.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A" : Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 011/2012
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "B" : Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 011/2012
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

4.2. A descrição do serviço e o valor total da proposta expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

Descrição do Serviço	Valor total da Proposta
MODALIDADE I: Elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; MODALIDADE II: Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;	R\$

4.2.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Nome da empresa proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail);

4.2.3 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF de quem tem poderes, para fins de assinatura do contrato;

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Nos valores da proposta deverão estar inclusos todos os custos com transporte, alimentação, mão de obra, e as demais despesas necessárias para a perfeita execução do serviço discriminado.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

4.10 **Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.**

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

5.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

5.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

5.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

5.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

5.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade na forma do Anexo III;

5.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado; e

5.1.11 Para execução do Módulo I, comprovação de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Engenheiro do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:

5.1.11.1 contrato social, se sócio da empresa; ou

5.1.11.2 carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
ou

5.1.11.3 certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou

5.1.11.4 contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

5.1.12 Para a execução do Módulo II, deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de Goiás (CRM-GO), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:

5.1.12.1 contrato social, se sócio da empresa; ou

5.1.12.2 carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou

5.1.12.3 certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou

5.1.12.4 contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

5.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

5.1.13.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.1.13.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

5.1.13.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda; e

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.8, devendo fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro ou que estejam irregulares no SICAF.

5.5.1 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-à a verificação nos sítios oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.

5.6 As empresas licitantes deverão apresentar declaração de que realizaram visita prévia às dependências, em Goiânia, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, onde serão prestados os serviços constantes do objeto, e que tem perfeito conhecimento das condições gerais do local e dos respectivos graus de dificuldade;

5.6.1 As empresas licitantes também deverão comparecer ao Núcleo de Engenharia deste Regional, localizado à Av T-1, esq. C/ T-51, Lts. 1 a 24, 7º andar, St Bueno, Goiânia/GO, para obter informações acerca das unidades localizadas no interior.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser

apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pelo pregoeiro ou servidor da Equipe de Apoio, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

7 SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá

mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;

7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e seus anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do item 4, tendo em vista a correlação dos objetos da contratação pretendida, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 Serão convocados pela(o) Pregoeira(o), para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10 A (o) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitem anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão da (o) Pregoeira (o) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a (ao) Pregoeira (o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a (o) pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes "Documentação de Habilitação" dos demais licitantes.

8.17.1 Expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos

mesmos.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela (o) Pregoeira (a), membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A implementação do PPRA dependerá da vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e controle da ocorrência de riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores e magistrados a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

9.2 Os trabalhos da empresa responsável pela elaboração do PPRA resultarão também na emissão de parecer técnico sobre as condições de acidentes e riscos ambientais existentes, bem como de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade, que deverão contemplar a classificação dos riscos, conforme definido pelas Normas Regulamentadoras 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de indicar os limites de tolerância quanto à concentração e intensidades máxima e mínima, relacionadas com a natureza e o tempo de exposição aos agentes agressores. Os laudos deverão informar, ainda, a aparelhagem e as técnicas utilizadas.

9.3 O PCMSO resultará na elaboração de prontuários clínicos, na emissão de avaliações clínicas e pareceres técnicos que deverão atender às diretrizes dispostas na Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de agosto de 2011.

9.4 A elaboração do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho.

9.4.1 O programa deverá ser elaborado com base na inspeção de todos os locais de trabalho de que dispõe o Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no no Anexo A do Anexo I deste Edital.

9.4.2 O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9.

9.4.3 O PPRA será elaborado por meio de:

9.4.3.1 Levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades do TRT 18ª Região;

9.4.3.2 Classificação da significância dos riscos e perigos;

9.4.3.3 Definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados;

9.4.3.4 Definição das atividades de controle necessários à gestão dos riscos e perigos nas unidades do TRT 18ª Região.

9.5 A elaboração do PCMSO deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Médico do Trabalho com registro no CRM-GO (Conselho Regional de Medicina de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho.

9.5.1 Deverão ser analisados os magistrados e servidores lotados em cada um dos locais relacionados na tabela do item 15 do Anexo I deste Edital cujos endereços encontram-se no Anexo A do Anexo I deste Edital, com o objetivo de fomentar a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais e outros danos à saúde do trabalhador.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

10.2 O pagamento será parcelado conforme item 14 deste Edital, e efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo gestor/fiscal do contrato, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de

Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço.

10.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

10.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

10.6 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

10.6.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

10.6.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

10.6.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações

civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

10.6.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

10.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta dos acordos de Cooperação DSMP/SEC nº 01 e 02/2010, de 29 de março de 2010, firmados com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S/A, respectivamente.

10.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

11.2 Caberá à (ao) Pregoeira (o) decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar

imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela (o) Pregoeira (o) ao vencedor.

12.3 O recurso e impugnação contra a decisão da (o) Pregoeira (o) não terão efeito suspensivo.

12.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 12.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

12.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da (o) Pregoeira (o), devendo ser protocolizados na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 3º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, ou na Divisão de Licitação e Contratos, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

13.1.1 Não celebrar o contrato;

13.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Não mantiver a proposta;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 Fizer declaração falsa; ou

13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa, conforme abaixo especificado:

a) Caso o licitante vencedor deixe de prestar os serviços e/ou não cumpra os prazos estipulados no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de dez por cento, sobre o valor da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

c) Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial;

d) Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor constante de sua proposta, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei; e

13.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14 CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

14.1 Pelos serviços a serem prestados em cada modalidade, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região fará o pagamento à CONTRATADA em duas parcelas, conforme relacionado abaixo:

14.1.1 **1ª Parcela:** referente à entrega do serviço concluído (nas MODALIDADES I e II) em 60% das unidades, cujos endereços encontram-se no Anexo A do Anexo I deste Edital.

14.1.1.2 A data limite de entrega da 1ª parcela é até o dia 14 de dezembro de 2012. O valor pago será 60% do valor total devido.

14.1.2 **2ª Parcela:** referente à entrega do serviço concluído (nas MODALIDADES I e II) em 40% das unidades restantes.

14.1.2.1 A data limite de entrega da 2ª parcela é de até doze meses após a data da assinatura do contrato. O valor pago será 40% do valor total devido.

14.2 No valor ofertado na licitação já estarão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com locomoção/hospedagem dos trabalhadores da CONTRATADA;

14.3 Os serviços objeto de cada parcela serão recebidos pelo gestor do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato referente ao objeto desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e com eficácia legal a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

16 DO REAJUSTE

16.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo, sem reajustes.

17 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação do contrato, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de três dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

17.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

17.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 17.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem 17.2, o processo retornará ao Pregoeiro (a), que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2 O Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas, Sr. Jorge Luís Machado, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

18.3 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

18.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

18.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

18.8 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º Andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

18.8.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br,

cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

18.9 Constituem partes integrantes deste Edital:

18.9.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 17 (dezesete) páginas;

18.9.2 ANEXO II - Minuta de Contrato 20 (vinte) páginas;

18.9.3 ANEXO III - Declaração Referente ao Trabalho de Menor, 02 (duas) páginas

18.9.4 ANEXO IV - Declaração Referente a Habilitação, 01 (uma) página;

18.9.5 ANEXO V - Modelo de Retirada de Edital, 01 (uma)página;

18.9.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração, 01 (uma) página

18.10 O presente Edital é composto de 65 (sessenta e cinco) páginas.

Goiânia, 04 de outubro de 2012.

Breyner Rodrigues da Silva
Pregoeiro

PREGÃO n° 011/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, visando à preservação da saúde e da integridade física e mental de magistrados e servidores em atividade no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sendo:

1.1.1 **-MODALIDADE I** - contratação de empresa especializada para elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

1.1.1 **-MODALIDADE II** - contratação de empresa especializada para elaboração e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;

1.2 A implementação do PPRA dependerá da vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e controle da ocorrência de riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores e magistrados a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

1.3 Os trabalhos da empresa responsável pela elaboração do PPRA resultarão também na emissão de parecer técnico sobre as condições de acidentes e riscos ambientais existentes, bem como de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade, que deverão contemplar a classificação dos riscos, conforme definido pelas Normas Regulamentadoras 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de indicar os limites de tolerância quanto à concentração e intensidades máxima e mínima, relacionadas com a natureza e o tempo de exposição aos agentes agressores. Os laudos deverão informar, ainda, a aparelhagem e as técnicas utilizadas.

1.4 Por sua vez, o PCMSO resultará na elaboração de prontuários clínicos, na emissão de avaliações clínicas e pareceres técnicos que deverão atender às diretrizes dispostas na Resolução n° 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de agosto de 2011.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a necessidade de dar efetividade ao disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, assim como propiciar o cumprimento da Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de agosto de 2011, impõe-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região implemente o PCMSO e PPRA.

2.2 Destarte, considerando que este Regional não conta com profissionais habilitados para coordenar e implantar tais programas e que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu prazos específicos para a sua implementação por meio das Metas 14/2012 e 9/2013, faz-se necessária a contratação de empresas com qualificação para tanto.

2.3 Esses programas têm o objetivo de promover e preservar a saúde ocupacional de magistrados e servidores e visam obter informações técnicas sobre as condições ambientais a que eles estão submetidos, a fim de subsidiar o planejamento e a implementação de ações que visem à preservação da saúde e à integridade física e mental do trabalhador.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA MODALIDADE I

3.1. A elaboração do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho.

3.2. O programa deverá ser elaborado com base na inspeção de todos os locais de trabalho de que dispõe o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no Anexo A deste Termo.

3.3. O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9.

3.4. O PPRA será elaborado por meio de:

3.4.1. Levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades do TRT 18ª Região;

3.4.2. Classificação da significância dos riscos e perigos;

3.5. Definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados;

3.6. Definição das atividades de controle necessários à gestão dos riscos e perigos nas unidades do TRT 18ª Região.

4. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA MODALIDADE II

4.1. A elaboração do PCMSO deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Médico do Trabalho com registro no CRM-GO (Conselho Regional de Medicina de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho.

4.2. Deverão ser analisados os magistrados e servidores lotados em cada um dos locais relacionados no item 15 cujos endereços encontram-se no Anexo A, com o objetivo de fomentar a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais e outros danos à saúde do trabalhador.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA MODALIDADE I

5.1. Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto a ser entregue ao gestor do contrato observando que de 20/12/2012 a 06/01/2013 os serviços não poderão ser realizados tendo em vista o recesso forense;

5.1.1. O cronograma deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada unidade e/ou local de trabalho, a medida que as inspeções de que trata o item 3 deste Termo forem realizadas;

5.1.2. A inspeção de todos os locais de trabalho elencados no subitem 15.1.4 e no Anexo A deste Termo deverá ser realizada de forma sucessiva, até 45 dias da data de assinatura do contrato.

5.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o PPRA de todas as unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 12 meses da data da assinatura do contrato, sendo, pelo menos 60% (sessenta por cento) das unidades até 14 de dezembro de 2012.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93);

5.3. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/93);

5.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

interessado (art. 70 da Lei nº 8.666/93);

5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93);

5.7. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

5.8. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

5.9. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;

5.10. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do Tribunal CONTRATANTE, relacionadas no Anexo A deste Termo, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais;

5.11. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;

5.12. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

5.13. Apresentar relatório descritivo das atividades desenvolvidas, bem como os resultados obtidos durante a vigência do contrato;

5.14. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;

5.15. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

5.16. Não transferir sob nenhum pretexto, o objeto deste contrato para terceiros;

5.17. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA;

5.18. Fornecer, após a conclusão dos trabalhos, um relatório indicando parâmetros para elaboração e implantação do PCMSO, em que devem ser estabelecidos: os riscos identificados por atividade, os exames complementares indicados, indicadores biológicos (quando for o caso) para acompanhamento, sua periodicidade, bem como as medidas preventivas e treinamento recomendado. Essas informações devem vir em tabela, observando o seguinte modelo mínimo, podendo ser modificada extensivamente.

Atividade	Setor	Risco	Nº de indivíduos expostos	Indicador Biológico	Exames Complementares Recomendados	Periodicidade	Medidas Preventivas	Treinamentos a serem implementados e sua periodicidade	Informações Complementares

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA MODALIDADE II

6.1. Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto a ser entregue ao gestor do contrato observando que de 20/12/2012 a 06/01/2013 os serviços não poderão ser realizados tendo em vista o recesso forense;

6.1.1. O cronograma deverá prever a apresentação do PCMSO específico de cada unidade e/ou local de trabalho, a medida que as inspeções de que trata o item 4 deste Termo forem realizadas;

6.2. Entregar o PCMSO de todas as unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 12 meses da data da assinatura do contrato, sendo, pelo menos 60% (sessenta por cento) das unidades entregues até 14 de dezembro de 2012.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93);

6.4. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/93);

6.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70 da Lei nº 8.666/93);

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93);

6.8. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

6.9. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

6.10. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Médico do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;

6.11. Iniciar os trabalhos nas unidades em um prazo de até cinco dias úteis do recebimento do respectivo PPRA;

6.12. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

6.13. Apresentar relatório descritivo das atividades desenvolvidas, bem como os resultados obtidos durante a vigência do contrato;

6.14. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;

6.15. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

6.16. Não transferir sob nenhum pretexto, o objeto deste contrato para terceiros;

6.17. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;

6.18. Listar os exames médicos de caráter admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, e indicar a oportunidade em que deverão ser realizados em cada grupo de magistrados e servidores do Tribunal, em conformidade com o disposto no artigo 4º e seguintes da Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

6.19. Apresentar os dados necessários, instituir, coordenar,

prestar informações técnicas e manter no Órgão CONTRATANTE o PCMSO, em conformidade com a Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de agosto de 2011, e demais normas aplicáveis;

6.20. Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional;

6.21. Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais; e

6.22. Promover a capacitação dos médicos do quadro de servidores quanto à padronização dos critérios de avaliação;

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE I

7.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2 - Também deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Engenheiro do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:

7.2.1. contrato social, se sócio da empresa; ou

7.2.2. carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou

7.2.3. Certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou

7.2.4. contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE II

8.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2 - Também deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de Goiás (CRM-GO), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do

Trabalho, em nível de pós-graduação, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:

- 8.2.1. contrato social, se sócio da empresa; ou
- 8.2.2. carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou
- 8.2.3. certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou
- 8.2.4. contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Jorge Luis Machado e na sua ausência, pelo servidor Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 147/07, ao qual caberá, também:

- 9.1.1 Intermediar a comunicação entre a empresa CONTRATADA e as unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste contrato;
- 9.1.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para a correção;
- 9.1.3 Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;
- 9.1.4 Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 9.1.5 Supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA em conjunto com a Comissão Permanente de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, instituída para esse fim;
- 9.1.6 Exigir dos empregados da CONTRATADA que utilizem crachás de identificação ou uniformes da empresa para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.7 Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA; e
- 9.1.8 Determinar à CONTRATADA as providências necessárias

ao regular e efetivo atendimento do objeto.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Será emitida nota de empenho em favor da(s) empresa(s), após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

11.2 - O pagamento será parcelado, conforme disposto no item 15, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

11.3 - A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

11.4 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no item 11.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

11.5 - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

11.6 - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

11.6.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

11.6.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

11.6.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

11.6.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

11.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.7 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

12. SANÇÕES

12.1 As sanções serão definidas no edital, ficando consignado a aplicação de multas, conforme abaixo especificado:

12.1.1 Caso o contratado deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura/recibo, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

12.1.2 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente; e

12.1.3 Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor constante de sua proposta, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

13. REAJUSTE

13.1 O preço dos serviços manter-se-á fixo durante a contratação.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a empresa que apresentar as especificações contidas neste termo de referência e ofertar o menor preço global, tendo em vista a correlação dos objetos da contratação pretendida, posto que o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA é pressuposto e exigência indispensável para a implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO sendo tecnicamente relevante e essencial para a qualidade dos programas que a elaboração seja realizada em conjunto e de forma sistematizada.

15. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

15.1 Pelos serviços a serem prestados em cada modalidade, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região fará o pagamento à CONTRATADA em duas parcelas, a saber:

15.1.1 1ª Parcela: referente à entrega do serviço concluído (nas MODALIDADES I e II) em 60% das unidades, cujos endereços encontram-se no anexo A deste Termo. A data limite de entrega da 1ª parcela é até o dia 14 de dezembro de 2012. O valor pago será 60% do valor total devido.

15.1.2 2ª Parcela: referente à entrega do serviço concluído (nas MODALIDADES I e II) em 40% das unidades restantes. A data limite de entrega dessa parcela é de até doze meses após a data da assinatura do contrato. O valor pago será 40% do valor total devido.

15.1.3 No valor ofertado na licitação já estarão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com locomoção/hospedagem dos trabalhadores da(s) CONTRATADA(S);

15.1.4 Os serviços objeto de cada parcela serão recebidos pelo gestor do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Área Judiciária	
1ª Instância	
Unidades Capital	Magistrados/Servidores
1ª VT	12
2ª VT	11
3ª VT	11
4ª VT	12

5ª VT	11
6ª VT	12
7ª VT	10
8ª VT	12
9ª VT	11
10ª VT	12
11ª VT	12
12ª VT	12
13ª VT	12
14ª VT	5

Área Judiciária	
1ª Instância/ Apoio Judiciário	
Unidades Interior	Magistrados/Servidores
1ªVT APARECIDA DE GOIÂNIA	10
2ªVT APARECIDA DE GOIÂNIA	12
FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	9
1ªVT DE ANÁPOLIS	6
2ªVT DE ANÁPOLIS	8
3ªVT DE ANÁPOLIS	9
4ªVT DE ANÁPOLIS	9
FORO DE ANÁPOLIS	12
1ªVT DE RIO VERDE	11
2ªVT DE RIO VERDE	12
3ªVT DE RIO VERDE	1
FORO DE RIO VERDE	7
1ªVT DE ITUMBIARA	7
2ªVT DE ITUMBIARA	4
FORO DE ITUMBIARA	5
VT CALDAS NOVAS	10
VT CATALÃO	12
VT CERES	14
VT FORMOSA	8
VT GOIANÉSIA	1
VT GOIÁS	11

VT GOIATUBA	8
VT IPORÁ	7
VT JATAÍ	12
VT LUZIÂNIA	12
VT MINEIROS	12
VT PORANGATU	6
VT POSSE	5
VT QUIRINÓPOLIS	8
VT SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	12
VT URUAÇU	14
VT VALPARAÍSO DE GOIÁS	12

Área Judiciária	
2ª Instância	
Unidades	Magistrados/ Servidores
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	9
GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE	12
GDFT PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	12
GDFT KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE	11
GDFT ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS	12
GDFT GENTIL PIO DE OLIVEIRA	12
GDFT MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	0
GDFT JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	0
GDFT ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	12
GDFT ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	12
GDFT BRENO MEDEIROS	12
GDFT PAULO SÉRGIO PIMENTA	11
GDFT DANIEL VIANA JÚNIOR	12
GDFT GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	12
GDFT PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE	12
GABINETE DO JUIZ CONVOCADO EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA	10

Área Judiciária	
Apoio Judiciário	
Unidades	Magistrados

	/Servidores
COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA	5
COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA	6
COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA	6
COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	43
COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL	17
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS	43
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	12
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	24
SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO	12
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO	19
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	10
SECRETARIA DE RECURSOS DE REVISTA	14
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA DE CÁLCULOS	3
CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	3

Área Administrativa	
Unidades Capital	Magistrados /Servidores
NÚCLEO DE CERIMONIAL	3
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	11
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INTERNET	21
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	1
DIRETORIA-GERAL	27
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	8
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	15
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	19
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÕES	12
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	28
NÚCLEO DE ENGENHARIA	4
NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO	11
NÚCLEO DE SAÚDE	21

NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIOS	4
NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	3
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	10
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	7
ESCOLA JUDICIAL	2
NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	9
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	55
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	8

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. As empresas licitantes deverão apresentar declaração de que realizaram visita prévia às dependências, em Goiânia, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, onde serão prestados os serviços constantes do objeto, e que tem perfeito conhecimento das condições gerais do local e dos respectivos graus de dificuldade;

16.2. As empresas licitantes também deverão comparecer ao Núcleo de Engenharia para obter informações acerca das unidades localizadas no interior.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS LOCAIS ABRANGIDOS POR ESTE TERMO

LOCAIS	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Goiânia	Rua T-51 esq. c/ Avenida T-1, Qd. T-22 - Setor Bueno - Goiânia(GO)
Edifício Ialba-Luza	Avenida T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Qd. T-22 Lts. 1 a 3, 23 e 24 - Setor Bueno - Goiânia(GO)
Edifício Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial	Rua T-29 nº 1403 - Setor Bueno - Goiânia(GO)
Almoxarifado	Avenida Universitária Qd. 85-A Lts. 03 e 04 - Setor Universitário - Goiânia(GO)
Galpão da T-9	Avenida T-9 Qd. 81 Lt. 09 - Setor Bueno - Goiânia(GO)
Aparecida de Goiânia	Rua 10 Qd. Lts. 04, 04, 05, 44, 45 e 46 - Bairro Araguaia - Aparecida de Goiânia(GO)
Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 - Centro - Anápolis(GO)
Caldas Novas	Rua 8, 13 e Avenida A, Estância Itaici II - Caldas Novas(GO)
Catalão	Avenida Farid Miguel Safatle nº 520 - Centro - Catalão(GO)
Ceres	Rua 27 nº 942 - Centro - Ceres(GO)
Formosa	Praça Anísio Lobo nº 30 - Centro - Formosa(GO)
Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 - Centro - Cidade de Goiás(GO)
Goianésia	<u>Unidade em fase de instalação</u>
Goiatuba	Rua Araguaia nº469 - Centro - Goiatuba(GO)
Iporá	Avenida Dr. Neto Qd. 73 Lt. 786 - Centro - Iporá(GO)
Itumbiara	Praça da República nº 438 - Centro - Itumbiara(GO)
Jataí	Rua Almeida nº 260 - Setor Maximiano Peres - Jataí(GO)
Luziânia	Rua 3 c/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek,

	Qd.M.O.S., Lt.02-B/02-C, St. Mandu, Pq. JK - Luziânia(GO)
Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira Qd. 1-A,Lt. 1 - Setor Rodrigues - Mineiros(GO)
Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins Qd. 37 Lt.1 - Centro - Porangatu(GO)
Posse	Avenida JK Qd. 07 Lt. 10 - Setor Guarani - Posse(GO)
Quirinópolis	Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro - Quirinópolis (GO)
Rio Verde	Rua Dona Maricota nº 262 - Bairro Odília - Rio Verde(GO)
São Luís dos Montes Belos	Rua Serra Dourada Qd. 70 Lt. 16 - Setor Montes Belos - São Luís de Montes Belos(GO)
Uruaçu	Rua Izabel F. De Carvalho c/ Avenida Tocantins Qd. 26 Lt. 108 - Centro - Uruaçu(GO)
Valparaíso de Goiás	Rua 24 Qd. 66 Lt. 06 - Bairro Jardim Oriente - Valparaíso de Goiás(GO)

PREGÃO nº 011/2012

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA ELABORAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE
PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -
PPRA E DO PROGRAMA DE CONTROLE
MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
E A **EMPRESA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2950/2011, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 011/2012", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para elaboração e implementação do Programa de Prevenção

de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, visando à preservação da saúde e da integridade física e mental de magistrados e servidores em atividade no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme condições e especificações do Anexo I, do Edital "Pregão 011/2012", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2950/2011-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, que recebeu o número 011/2012, do tipo "menor preço global".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas, Sr. Jorge Luís Machado, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira como sua eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para a correção;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;

e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

f) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA em conjunto com a Comissão Permanente de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, instituída para esse fim;

g) exigir dos empregados da CONTRATADA que utilizem crachás de identificação ou uniformes da empresa para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;

h) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, e

i) determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto a ser entregue ao gestor/fiscal do contrato observando que de 20/12/2012 a 06/01/2013 os serviços não poderão ser realizados tendo em vista o recesso forense;

a.1) o cronograma deverá prever a apresentação do PPRA e do PCMSO específico de cada unidade e/ou local de trabalho, a medida que as inspeções de que trata o item 3 e o item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão nº 011/2012" e/ou cláusula quinta deste contrato, forem realizadas;

b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato ;

d) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

e) responsabilizar-se pelos danos causados

diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

g) comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

h) manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar;

i) reportar-se ao gestor/fiscal do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

j) apresentar relatório descritivo das atividades desenvolvidas, bem como os resultados obtidos durante a vigência do contrato;

k) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

l) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

m) não transferir sob nenhum pretexto, o objeto deste contrato para terceiros;

n) repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA e ao PCMSO;

o) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

q) tratar com urbanidade e respeito a qualquer

servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte; e

r) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

§ 1º Relativamente à MODALIDADE I, a CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar, de forma sucessiva, até 45 dias da data de assinatura deste contrato, a inspeção de todos os locais de trabalho elencados no item 15.1.4 e no Anexo A do Termo de Referência Anexo I do Edital "Pregão nº 011/2012" e/ou Anexo I e II deste contrato;

b) entregar o PPRA de todas as unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 12 meses da data da assinatura do contrato, sendo, pelo menos 60% (sessenta por cento) das unidades até 14 de dezembro de 2012;

c) comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;

d) realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do CONTRATANTE, relacionadas no Anexo A do Anexo I do Edital "Pregão nº 011/2012" e/ou Anexo II deste contrato, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais;

e) garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento; e

f) fornecer, após a conclusão dos trabalhos, um relatório indicando parâmetros para elaboração e implantação do PCMSO, em que devem ser estabelecidos: os riscos identificados por

atividade, os exames complementares indicados, indicadores biológicos (quando for o caso) para acompanhamento, sua periodicidade, bem como as medidas preventivas e treinamento recomendado. Essas informações devem vir em tabela, observando o seguinte modelo mínimo, podendo ser modificada extensivamente.

Atividade	Setor	Risco	Nº de indivíduos expostos	Indicador Biológico	Exames Complementares Recomendados	Periodicidade	Medidas Preventivas	Treinamentos a serem implementados e sua periodicidade	Informações Complementares

§ 2º Relativamente à MODALIDADE II, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar o PCMSO de todas as unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 12 meses da data da assinatura deste contrato, sendo, pelo menos 60% (sessenta por cento) das unidades entregues até 14 de dezembro de 2012.

b) comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Médico do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;

c) iniciar os trabalhos nas unidades em um prazo de até cinco dias úteis do recebimento do respectivo PPRA;

d) listar os exames médicos de caráter admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, e indicar a oportunidade em que deverão ser realizados em cada grupo de magistrados e servidores do Tribunal, em conformidade com o disposto no artigo 4º e seguintes da Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

e) apresentar os dados necessários, instituir, coordenar, prestar informações técnicas e manter no Órgão

CONTRATANTE o PCMSO, em conformidade com a Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de agosto de 2011, e demais normas aplicáveis;

f) realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional;

g) analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais; e

h) promover a capacitação dos médicos do quadro de servidores quanto à padronização dos critérios de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados conforme a seguir descritos:

MODALIDADE I - elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA:

a) a implementação do PPRA dependerá da vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e controle da ocorrência de riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores e magistrados a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

b) os trabalhos da CONTRATADA, responsável pela elaboração do PPRA, resultarão também na emissão de parecer técnico sobre as condições de acidentes e riscos ambientais existentes, bem como de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade, que deverão contemplar a classificação dos riscos, conforme definido pelas Normas Regulamentadoras 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de indicar os limites de tolerância quanto à concentração e intensidades máxima e mínima, relacionadas com a natureza e o tempo de exposição aos agentes agressores. Os laudos deverão informar, ainda, a aparelhagem e as técnicas utilizadas.

c) a elaboração do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO (Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho.

c.1) o programa deverá ser elaborado com base na inspeção de todos os locais de trabalho de que dispõe o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no no Anexo A do Anexo I do Edital "Pregão nº 011/2012" e/ou Anexo deste contrato.

c.2) o PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9.

c.3) o PPRA será elaborado por meio de:

c.3.1) levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades do CONTRATANTE;

c.3.2) classificação da significância dos riscos e perigos;

c.3.3) definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados;

c.3.4) definição das atividades de controle necessários à gestão dos riscos e perigos nas unidades do CONTRATANTE;

MODALIDADE II - elaboração e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO:

a) o PCMSO resultará na elaboração de prontuários clínicos, na emissão de avaliações clínicas e pareceres técnicos que deverão atender às diretrizes dispostas na Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de agosto de 2011.

b) a elaboração do PCMSO deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Médico do Trabalho com registro no CRM-GO (Conselho Regional de Medicina de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho.

b.1) Deverão ser analisados os magistrados e servidores lotados em cada um dos locais relacionados na tabela do item 15 do Anexo I do Edital "Pregão nº 011/2012" e/ou Anexo I deste contrato, cujos endereços encontram-se no Anexo A do Anexo I

do Edital "Pregão nº 011/2012" e/ou Anexo II deste contrato, com o objetivo de fomentar a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais e outros danos à saúde do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

Pelos serviços contratados em cada modalidade, o CONTRATANTE fará o pagamento à CONTRATADA em duas parcelas, conforme relacionado abaixo:

a) **1ª Parcela:** referente à entrega do serviço concluído (nas MODALIDADES I e II) em 60% das unidades, cujos endereços encontram-se no Anexo A do Anexo I do Edital "Pregão nº 011/2012" e/ou Anexo deste contrato.

a.1) A data limite de entrega da 1ª parcela é até o dia 14 de dezembro de 2012. O valor pago será 60% do valor total devido.

b) **2ª Parcela:** referente à entrega do serviço concluído (nas MODALIDADES I e II) em 40% das unidades restantes.

b.1) A data limite de entrega da 2ª parcela é de até doze meses após a data da assinatura do contrato. O valor pago será 40% do valor total devido.

Parágrafo único. Os serviços objeto de cada parcela serão recebidos pelo gestor/fiscal do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço total, para os serviços contratados, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato é fixado em R\$.....

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, locomoção/hospedagem dos trabalhadores da contratada, taxas, transporte, alimentação, seguro, e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será parcelado, conforme cláusula sexta deste contrato, e será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo gestor/fiscal do contrato, desde que, desde que os documentos constantes da letra "h" da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12.01.2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social

sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 10 Os repasses financeiros e pagamentos decorrentes desta contratação serão implementados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S/A, diretamente à CONTRATADA, na forma de crédito por ordem bancária a ser emitida por aquelas instituições financeiras.

§ 11 A entrega do bem ou a prestação do serviço será feito ao CONTRATANTE, que assume toda a responsabilidade daí decorrente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:
 - b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços e/ou não cumpra os prazos estipulados neste instrumento, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior e outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta dos Acordos de Cooperação DSMP/SEC nº 001/2010 e 002/2010, de 29 de março de 2010, firmados com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S/A, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, de de 2012.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO I

Área Judiciária	
1ª Instância	
Unidades Capital	Magistrados/Servidores
1ª VT	12
2ª VT	11
3ª VT	11
4ª VT	12
5ª VT	11
6ª VT	12
7ª VT	10
8ª VT	12
9ª VT	11
10ª VT	12
11ª VT	12
12ª VT	12
13ª VT	12
14ª VT	5

Área Judiciária	
1ª Instância/ Apoio Judiciário	
Unidades Interior	Magistrados/Servidores
1ªVT APARECIDA DE GOIÂNIA	10
2ªVT APARECIDA DE GOIÂNIA	12
FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	9
1ªVT DE ANÁPOLIS	6
2ªVT DE ANÁPOLIS	8
3ªVT DE ANÁPOLIS	9
4ªVT DE ANÁPOLIS	9
FORO DE ANÁPOLIS	12
1ªVT DE RIO VERDE	11

2ªVT DE RIO VERDE	12
3ªVT DE RIO VERDE	1
FORO DE RIO VERDE	7
1ªVT DE ITUMBIARA	7
2ªVT DE ITUMBIARA	4
FORO DE ITUMBIARA	5
VT CALDAS NOVAS	10
VT CATALÃO	12
VT CERES	14
VT FORMOSA	8
VT GOIANÉSIA	1
VT GOIÁS	11
VT GOIATUBA	8
VT IPORÁ	7
VT JATAÍ	12
VT LUZIÂNIA	12
VT MINEIROS	12
VT PORANGATU	6
VT POSSE	5
VT QUIRINÓPOLIS	8
VT SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	12
VT URUAÇU	14
VT VALPARAÍSO DE GOIÁS	12

Área Judiciária	
2ª Instância	
Unidades	Magistrados/ Servidores
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	9
GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE	12
GDFT PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	12
GDFT KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE	11
GDFT ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS	12
GDFT GENTIL PIO DE OLIVEIRA	12
GDFT MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	0
GDFT JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	0
GDFT ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	12

GDFT ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	12
GDFT BRENO MEDEIROS	12
GDFT PAULO SÉRGIO PIMENTA	11
GDFT DANIEL VIANA JÚNIOR	12
GDFT GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	12
GDFT PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE	12
GABINETE DO JUIZ CONVOCADO EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA	10

Área Judiciária	
Apoio Judiciário	
Unidades	Magistrados /Servidores
COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA	5
COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA	6
COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA	6
COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	43
COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL	17
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS	43
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	12
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	24
SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO	12
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO	19
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	10
SECRETARIA DE RECURSOS DE REVISTA	14
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA DE CÁLCULOS	3
CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	3

Área Administrativa	
Unidades Capital	Magistrados /Servidores
NÚCLEO DE CERIMONIAL	3
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	11

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INTERNET	21
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	1
DIRETORIA-GERAL	27
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	8
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	15
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	19
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÕES	12
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	28
NÚCLEO DE ENGENHARIA	4
NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO	11
NÚCLEO DE SAÚDE	21
NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIOS	4
NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	3
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	10
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	7
ESCOLA JUDICIAL	2
NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	9
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	55
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	8

ANEXO II

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS LOCAIS ABRANGIDOS POR ESTE TERMO

LOCAIS	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Goiânia	Rua T-51 esq. c/ Avenida T-1, Qd. T-22 - Setor Bueno - Goiânia(GO)
Edifício Ialba-Luza	Avenida T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Qd. T-22 Lts. 1 a 3, 23 e 24 - Setor Bueno - Goiânia(GO)
Edifício Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial	Rua T-29 nº 1403 - Setor Bueno - Goiânia(GO)
Almoxarifado	Avenida Universitária Qd. 85-A Lts. 03 e 04 - Setor Universitário - Goiânia(GO)
Galpão da T-9	Avenida T-9 Qd. 81 Lt. 09 - Setor Bueno - Goiânia(GO)
Aparecida de Goiânia	Rua 10 Qd. Lts. 04, 04, 05, 44, 45 e 46 - Bairro Araguaia - Aparecida de Goiânia(GO)
Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 - Centro - Anápolis(GO)
Caldas Novas	Rua 8, 13 e Avenida A, Estância Itaici II - Caldas Novas(GO)
Catalão	Avenida Farid Miguel Safatle nº 520 - Centro - Catalão(GO)
Ceres	Rua 27 nº 942 - Centro - Ceres(GO)
Formosa	Praça Anísio Lobo nº 30 - Centro - Formosa(GO)
Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 - Centro - Cidade de Goiás(GO)
Goianésia	<u>Unidade em fase de instalação</u>
Goiatuba	Rua Araguaia nº469 - Centro - Goiatuba(GO)
Iporá	Avenida Dr. Neto Qd. 73 Lt. 786 - Centro - Iporá(GO)
Itumbiara	Praça da República nº 438 - Centro - Itumbiara(GO)
Jataí	Rua Almeida nº 260 - Setor Maximiano Peres - Jataí(GO)
Luziânia	Rua 3 c/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd.M.O.S., Lt.02-B/02-C, St. Mandu, Pq. JK - Luziânia(GO)
Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira Qd. 1-A,Lt. 1 - Setor Rodrigues - Mineiros(GO)
Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins Qd. 37 Lt.1 - Centro - Porangatu(GO)

Posse	Avenida JK Qd. 07 Lt. 10 - Setor Guarani - Posse (GO)
Quirinópolis	Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro - Quirinópolis (GO)
Rio Verde	Rua Dona Maricota nº 262 - Bairro Odília - Rio Verde (GO)
São Luís dos Montes Belos	Rua Serra Dourada Qd. 70 Lt. 16 - Setor Montes Belos - São Luís de Montes Belos (GO)
Uruaçu	Rua Izabel F. De Carvalho c/ Avenida Tocantins Qd. 26 Lt. 108 - Centro - Uruaçu (GO)
Valparaíso de Goiás	Rua 24 Qd. 66 Lt. 06 - Bairro Jardim Oriente - Valparaíso de Goiás (GO)

PREGÃO n° 011/2012
ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR
DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF
n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inc.
V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2012

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO nº 011/2012

DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2012.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO n° 011/2012**ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

_____ estabelecida na
Rua _____, inscrita no
CNPJ n° _____, DECLARA que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o
inciso VII, do artigo 4º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002,
referente ao PREGÃO n° 011/2012, estando ciente das penalidades
aplicáveis nos casos de descumprimento.

*DECLARA, ainda, sob pena das sanções administrativas
cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de
Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º, da Lei
Complementar n° 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido na referida Lei.*

() *SIM*

() *NÃO*

Goiânia, ____ de _____ de 2012.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO n° 011/2012**ANEXO V****RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br,
cópia do Edital do PREGÃO n° 011/2012.

Local/data: _____, ____ de _____ 2012.

Senhor Licitante,

*Visando comunicação futura entre este Tribunal e
essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo
de retirada do Edital, remetendo-o à Divisão de Licitações e
Contratos por meio do fax (062) 3901-3530.*

*A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da
comunicação de eventuais retificações ocorridas no
instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações
adicionais.*

PREGÃO n° 011/2012**ANEXO VI****MODELO DE PROCURAÇÃO****PROCURAÇÃO**

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ n° ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG n° ... e do CPF n° ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 011/2012 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga